



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Acrescenta o item 2.11 no artigo 5º e o inciso XIII no artigo 73, altera a redação do inciso XVIII e inclui os incisos XIX a XXII no artigo 74, acrescenta a Seção XI, com os artigos 174-E a 174-F no Capítulo II do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 1ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria de Lourdes Linhares**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**, e dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Débora Machado, Dalila Andrade, Marizete Menezes, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Renato Simões, Graça Boness e Alcino Felizola**;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 235/2016;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Administrativa TRT5 Nº 018, de 23 de março de 2015, que definiu diretrizes e procedimentos para a suspensão de recursos repetitivos;

CONSIDERANDO a proposta de alteração encaminhada pela Comissão de Atualização do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal constante dos autos do Proad nº 6951/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Ato TRT5 Nº 0304/2018, que criou o NUGEP neste Regional;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região será acrescido do item 2.11 e o art. 73 será acrescido do inciso XIII, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

.....

2.11 NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (NR)

“Art. 73.

.....

XIII – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.” (NR)

Art. 2º O art. 74 do Regulamento Geral deste Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.....

.....

XVIII - assessorar a Presidência do Tribunal nas competências definidas na Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016;

XIX - propor, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Presidente do Tribunal e pela Comissão Gestora de Precedentes, ações visando à disseminação das práticas relacionadas à sistemática da repercussão geral e casos repetitivos;

XX - coordenar as atividades de gerenciamento de precedentes, incluindo a alimentação do banco nacional de dados, a manutenção na página da internet deste Tribunal de banco de dados para consulta pública com os registros eletrônicos dos temas, bem como a criação e gerenciamento dos grupos representativos (GR), objetivando a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia;

XXI - promover a padronização de procedimentos administrativos decorrentes das atividades de gerenciamento de precedentes, observando a regulamentação em vigor, bem como a divulgação dos dados relativos à repercussão geral, aos recursos repetitivos, ao incidente de resolução de demandas repetitivas e ao incidente de assunção de competência admitidos e julgados por este Regional.

XXII - executar outros atos e atividades afins.” (NR)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Art. 3º O Capítulo II do Regulamento Geral deste Tribunal será acrescido da Seção XI, com a seguinte redação:

“Art. 174-E. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes será chefiado por servidor bacharel em Direito, ocupante de função comissionada de Chefe de Núcleo – FC5.

§ 1º O NUGEP será composto por 4 (quatro) servidores, incluindo o Chefe de Núcleo, sendo que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal deste Tribunal e possuir graduação em Direito.

§ 2º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) será vinculado à Presidência do Tribunal, como unidade integrante da estrutura interna da Secretaria-Geral Judiciária, e supervisionado pela Comissão Gestora de Precedentes, composta pelo Presidente do TRT5 e Desembargadores membros da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos prevista no art. 243 do Regimento Interno deste Regional, nos termos do art. 3º do Ato 304/2018.” (NR)

Art. 174-F. Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes:

I – informar ao NUGEP do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e manter na página do Tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos da Resolução nº. 235/2016 do CNJ, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de incidentes de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

IV – disponibilizar, no sítio deste Tribunal na internet, banco de dados pesquisável, com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Assunção de Competência (IAC), na forma dos arts. 8º e 11 da Resolução nº. 235/2016 do CNJ;

V – registrar, controlar e divulgar os dados referentes aos grupos de representativos previstos na Resolução Nº. 235/2016, do CNJ, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do TRT5 quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o Tribunal Superior, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

VI – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, STJ e TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

VII – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VIII – manter, disponibilizar e alimentar o banco nacional de dados do CNJ com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no âmbito da jurisdição do TRT da 5ª Região, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos Tribunais Superiores e pelo TRT da 5ª Região;

IX – receber e registrar os dados referentes aos casos repetitivos do STF, STJ e TST;

X – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, bem como nos termos do Regimento Interno do TRT da 5ª Região;

XI – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no âmbito da jurisdição do TRT da 5ª Região;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

XII – informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ nº. 125/2010;

XIII – estabelecer e manter a comunicação com os gabinetes de Desembargadores e outras unidades deste Regional, em matéria administrativa relacionada aos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência;

XIV – executar outros atos e atividades afins.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 11 de fevereiro de 2019.

Maria de Lourdes Linhares
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região, na edição de 18/02/2019.

Cíntia Ribeiro Libório
Analista Judiciário
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial